

2.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paranaíba - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 5870

CNM 080200.2.0005870-35

DATA - 26 de setembro de 1.997.

IMÓVEL- Lote nº14 (quatorze) da quadra nº01 (um), situado no Loteamento denominado Jardim Solange, perímetro urbano desta cidade, com a área de 522,00 (quinhentos e vinte e dois vírgula oitenta) metros quadrados). CONFRONTAÇÕES - Pela frente confronta com a Rua Heihachiro Niekawa, medindo 12,00 (doze) metros; de um lado medindo 43,50 (quarenta e três vírgula cinquenta) metros, confronta com o lote 12 (doze); pelos fundos medindo 12,00 (doze) metros, confronta com o lote nº 15 (quinze); do outro lado medindo 43,50 (quarenta e três vírgula cinquenta) metros confronta com o lote nº 16 (dezesseis).

PROPRIETARIOS - LAURO MACHADO (C.I. Nº 296.800-PR - duzentos e noventa e seis mil e oitocentos - C.P.F. Nº 003.923.759/15), Serventuário da Justiça, casado no regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77 com HELENA RIBEIRO PORTO MACHADO (C.I. Nº 481.566-PR - quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e seis - C.P.F. nº 490.112.519/20), professora; brasileiros, capazes, casados, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Rio Grande do Norte nº 1.800 - aptº 401 - Edifício Aruanã.

REG. AQUISITIVO - R-3-14.531, Lº 02, Reg. Geral do 1º Ofício Registral local, objeto da matrícula nº 3.269, deste Ofício.

* * * * *

R-1-5870 - DATA - 24.05.99 - Prot. nº 9770 - DATA - 24.05.99
COMPRA E VENDA - O imóvel desta matrícula foi transmitido pelo proprietário, juntamente com sua mulher, já qualificados e identificados, à favor de DANIEL BERTULINO DA SILVA (CI nº 5.566.645/8-PR - cinco milhões quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco dígitos oito - C.P.F. nº 754.119.629/00) comerciante, casa do no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 com IVONE LELLI MARTINS DA SILVA, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 330 - Jardim São Jorge, por Escritura Pública lavrada em 13.05.99 (treze de maio de um mil novecentos e noventa e nove), às fls 136/137 (cento e trinta e seis/cento e trinta e sete), do Lº 187 (cento e oitenta e sete), do 2º Tab. local. VALOR - R\$ 3.000,00 (três mil reais). IMP.TRANS.:GR-ITBI Aut.Mec.:046002004BR130599 I.MUN015101 no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). O vendedor isentou o comprador da apresentação da Certidão Negativa da Prefeitura. O título contém declaração de praxe, para atendimento das disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 336, de 04.12.91, publicado no DOU DE 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. DOI - emitida pelo Tabelião. Custas - ao CRI R\$ 9,78 e ao CPC R\$ - 4,72. DOU FÉ. OFICIAL

R-2-5.870 - DATA - 17/07/2009 - Prot. nº 27.239 - DATA - 17/07/2009.

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 305/2004 de Executivo Fiscal, processados perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - Exequente e DANIEL BERTULINO DA SILVA - Executado, para garantir a execução no valor de R\$ 990,89 (novecentos e noventa reais,

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
5.870

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8Y4 GUCGZ L99LB YFEKY



CNPJ 080200.2.0005870-35

CONTINUAÇÃO
oitenta e nove centavos), tudo conforme consta de Mandado expedido em 05/05/2009 (cinco de maio de dois mil e nove), pelo Sr. Adroaldo Bellanda, Escrivão da aludida Vara Cível, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o Depositário Público da Comarca. FUNREJUS - Isento de recolhimento neste ato, sendo oficiado o Juízo da Execução, na forma e para os fins contidos no item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ. OFICIAL**

R-3-5.870 - DATA - 31/05/2010 - Prot. nº 29.869 - DATA - 31/05/2010.

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 57/2010 de Executivo Fiscal, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI - Requerente e DANIEL BERTULINO DA SILVA e IVONE LELLI MARTINS DA SILVA - Executados**, para garantir a execução no valor de R\$ 1.197,57 (um mil e cento e noventa e sete reais, cinquenta e sete centavos), em 31/03/2010, tudo conforme consta de Mandado nº 436/2010 expedido em 09/04/2010, pelo Sr. Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão da aludida Vara Cível, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o Depositário Público desta Comarca. FUNREJUS - Isento de recolhimento neste ato, sendo oficiado o Juízo da Execução, na forma e para os fins contidos no item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ. Tércio Bastos Mello Júnior. OFICIAL**

AV-4-5.870 - Prot. nº 45.952 - DATA - 16/12/2014.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Tendo em vista ordem judicial contida no Ofício nº 700000167874, endereçado a este Ofício Registral, datado de 03/12/2014 (três de dezembro de dois mil e quatorze), expedido pela 1ª Vara Federal de Paranavai, extraído dos Autos nº 5000936-16.2014.404.7011-PR de **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**, em que são partes o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Requerente e ADIR SCHMITZ e OUTROS - Requeridos**, que corre perante a 1ª Vara Federal desta Comarca, procedo a presente para consignar que, na aludida ação foi deferido pelo MM. Juiz Substituto da aludida Vara, Dr. Pedro Pimenta Bossi, o pedido do requerente, de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** sobre os imóveis de propriedade de **IVONE LELLI MARTINS DA SILVA e DANIEL BERTULINO DA SILVA**. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 26/12/2014.

AV-5-5.870 - Prot. nº 53.342 - DATA - 27/01/2017.

CIÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO - Tendo em vista o contido no Ofício expedido pela 1ª Vara Cível desta Comarca em 19/01/2017 (dezenove de janeiro de dois mil e dezessete) - Autos nº 0001280-27.2016.8.16.0130 de Ação Civil de Improbidade Administrativa, em que são partes **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Autor e DANIEL BERTULINO DA SILVA e OUTROS - Réus**, procedo a presente para consignar que, na aludida ação foi determinada a averbação do **AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, sobre os imóveis de propriedade **IVONE LELLI MARTINS DA SILVA e DANIEL BERTULINO DA SILVA**. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ. Sergio Severino Sbrussi. SUBSTITUTO DO OFICIAL**, em 03/02/2017.

AV-6-5.870 - Prot. nº 54.866 - DATA - 08/05/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Tendo em vista ordem judicial endereçada a este Ofício Registral, datada de 05/05/2017 (cinco de maio de dois mil e dezessete), expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 012702014092090000, Protocolo de Indisponibilidade 201705.0516.00280997-IA-031 em que são partes **TRIBUNAL SUPERIOR**

SEGUE NA FICHA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

RÚBRICA

FICHA

02F

CNM 080200.2.0005870-35

DO TRABALHO 9ª REGIÃO - CIANORTE - Requerentes; **DANIEL BERTULINO DA SILVA** e **OURIVAL DA SILVA THOMAZETTO** - Requeridos, que corre perante a Vara do Trabalho do Município e Comarca de Cianorte-PR, procedo a presente para consignar que, na aludida ação foi deferido o pedido do requerente, de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** sobre os imóveis de propriedade de **DANIEL BERTULINO DA SILVA** e **OURIVAL DA SILVA THOMAZETTO**. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ**. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 08/05/2017.

AV-7-5.870 - Prot. nº 56.008 - DATA - 21/09/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Tendo em vista ordem de Indisponibilidade recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 21/09/2017 (vinte e um de setembro de dois mil e dezessete), Protocolo de Indisponibilidade nº 201709.2108.00365274-IA-900, Processo nº 01271201409209005, em que é emissor da ordem TST - **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PR - CIANORTE - PR - VARA DO TRABALHO DE CIANORTE**, procedo a presente para consignar que, no aludido processo foi determinada a averbação de **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre os imóveis de propriedade de **DANIEL BERTULINO DA SILVA**, já qualificado e identificado. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ**. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 22/09/2017.

R-8-5.870 - Prot. nº 57.399 - DATA - 12/04/2018.

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0006462-04.2010.8.16.0130 de Executivo Fiscal, processados perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Paranavaí, em que são partes **TENDENCIA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Exequirente** e **DANIEL BERTULINO DA SILVA, IVONE LELLI MARTINS DA SILVA - Executada**, para garantir a execução no valor de R\$2.222,95, tudo conforme consta de Mandado expedido em 20/02/2018, pelo Sr. Arnaldo Bellanda, Analista Judiciário 2ª Vara Cível de Paranavaí, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o Depositário Público. **FUNREJUS** - Recolhido neste ato, sendo oficiado o Juízo da Execução, Ofício nº 118/2018 de 14/04/2018, na forma e para os fins contidos no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. NADA MAIS. Custas - R\$, equivalentes a VRC. **DOU FÉ**. João Gustavo Duarte Nadal. **OFICIAL**, em 14/04/2018.

R-9-5.870 - Prot. nº 59.715 - DATA - 31/01/2019.

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0001580-62.2011.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, processados perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Paranavaí-PR, em que são partes **MANADEL COMBUSTÍVEIS LTDA - Exequirente** e **DANIEL BERTULINO DA SILVA e DIBLLEMS - MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME - Executados**, com valor da causa de R\$ 17.761,17, tudo conforme consta no Auto de Penhora expedido em 21/01/2019, pelo Sr. Arnaldo Bellanda, Oficial de Justiça, por determinação da MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Paranavaí-PR. Ficando como fiel depositário o Depositário Público desta Comarca. **FUNREJUS** - Dispensado de recolhimento neste ato, sendo notificada via mensageiro o Escrivão responsável pelos autos, na forma e para os fins contidos no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. NADA MAIS. Custas - R\$125,06 equivalente 648,00 VRC. **DOU FÉ**. João Gustavo Duarte Nadal. **OFICIAL** em 19/02/2019. M.L. *Sign. Exequirente Substituto Carlos Nelson Lima*

MATRÍCULA Nº
5.870

SEGUIE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

R-10/5870 - PROTOCOLO - 61.814 - DATA - 22/10/2019

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0002146-45.2010.8.16.0130 de Execução Fiscal, processados perante a 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI-PR, em que são partes **MUNICÍPIO DE PARANAVÁI** (CNPJ nº 76.977.768/0001-81) - **Exequente** e **DANIEL BERTULINO DA SILVA** (CI nº 5.566.645-8-SSP/PR - CPF nº 754.119.629-00) e **IVONE LELLI MARTINS DA SILVA** (CI nº 53372392/SSP-PR - CPF nº 022.151.989-07) - **Executados**, para garantir a execução no valor de **R\$ 1.194,57 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme mandado de penhora, arquivado nesta Serventia, indicando-se como fiel depositário o Depositário Público desta Comarca. Emolumentos e recolhimento ao FUNREJUS diferidos para o momento do cancelamento da penhora. NADA MAIS. Emolumentos: R\$ 72,95, equivalentes a 378,00 VRC. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 28/10/2019. H.T.H.**

R-11/5870 - PROTOCOLO Nº 62.846 - DATA 19/02/2020

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0015639-45.2017.8.16.0130, processados perante a 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVÁI-PR, em que são partes **MUNICÍPIO DE PARANAVÁI** (CNPJ/MF nº 76.977.768/0001-81) - **Exequente** e **DANIEL BERTULINO DA SILVA** (CI/RG Nº 5.566.645-8-SSP-PR, CPF/MF nº 754.119.629-00) - **Executado**, para garantir a execução no valor de **R\$ 1.497,35 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme mandado de penhora, arquivado nesta Serventia, indicando-se como fiel depositário o Depositário Público, desta Comarca. FUNREJUS e Emolumentos recolhimentos diferidos para o momento do cancelamento. NADA MAIS. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 05/03/2020. CHSG.**

AV-12/5870 - PROTOCOLO - 63.758 - DATA - 22/06/2020

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - Oficiosamente, em atendimento ao Provimento nº 89/2019 - CNJ, art. 2º, procedo à presente para consignar que o Código Nacional de Matrícula correspondente ao presente registro é o a seguir listado: **08020.2.0005870-41**. NADA MAIS. Emolumentos: Nihil. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 03/07/2020. JMBJ.**

R-13/5870 - PROTOCOLO - 63.758 - DATA - 22/06/2020

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 0013988-12.2016.8.16.0130, processados perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranavai-PR, em que são partes **MUNICÍPIO DE PARANAVÁI-PR** - **Exequente** e **DANIEL BERTULINO DA SILVA** - **Executado**, para garantir a execução no valor de **R\$ 3.520,58**, conforme Termo de penhora, arquivado nesta Serventia, indicando-se como fiel depositário o executado. FUNREJUS: recolhimento diferido para o momento de cancelamento. NADA MAIS. Emolumentos: recolhimento diferido para o momento do cancelamento. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 03/07/2020. JMBJ.**

AV-14/5870 - PROTOCOLO - 64.859 - DATA - 16/09/2020

ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Atendendo requisição encaminhada via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, pela 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavai-PR, procedo a presente para consignar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **DANIEL BERTULINO DA SILVA**, conforme protocolo nº 202009.1616.01242447-IA-031, no âmbito dos autos nº 00139881220168160130, impedindo-se a prática de qualquer ato voluntário de disposição do bem objeto da presente Matrícula. FUNREJUS: Recolhido 30,40, incidente sobre 121,59. NADA MAIS. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FUNREJUS R\$ 30,40, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, TOTAL R\$ 160,50. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 18/09/2020. JMBJ.**

AV-15/5.870 - PROTOCOLO - 66.386 - DATA - 24/02/2021

ENDEREÇO DO IMÓVEL - Oficiosamente, procedo à presente para consignar que o endereço atual do imóvel objeto da presente Matrícula é **Rua Heihachiro Niekawa, s/nº, Jardim Solange, Paranavai-PR (CEP 87.708-020)**. NADA MAIS. Emolumentos diferidos: 60,00 VRC, equivalentes a R\$ 13,02, FUNREJUS R\$ 3,26, FADEP R\$ 0,6510, ISS R\$ 0,2604, SELO R\$ 0,00, TOTAL R\$ 17,19. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 11/03/2021. HTH.**
Selo Digital: 0189145AVAA000000385321N.

SEGUE NA FICHA Nº

03F

CNM 080200.2.0005870-35

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado do Paraná - Comarca de Paranavaí

Agente Delegado: JOÃO GUSTAVO G. NADAL

Rua Pernambuco, 752

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 5.870

FICHA

03

RUBRICA



CNM 0802002.0005870-35

AV-16/5.870 - PROTOCOLO - 66.386 - DATA - 24/02/2021

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - Atendendo ao determinado em Ata de Correição-Geral Ordinária, procedo à presente para consignar que o presente imóvel é **Urbano**, e situado no perímetro urbano de Paranavaí-PR. NADA MAIS. Emolumentos diferidos: 60,00 VRC, equivalentes a R\$ 13,02, FUNREJUS R\$ 3,26, FADEP R\$ 0,6510, ISS R\$ 0,2604, SELO R\$ 0,00, TOTAL R\$ 17,19. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 11/03/2021. HTH.**

Selo Digital: 0189145AVAA0000000385421L.



AV-17/5.870 - PROTOCOLO - 66.386 - DATA - 24/02/2021

LOCALIZAÇÃO GEODÉSICA DO IMÓVEL - Oficiosamente, procedo à presente para consignar que a localização geodésica aproximada do presente imóvel é **Latitude: 23°5'16,38"S e Longitude: 52°27'16,79"O**, conforme apuração em mapa geoprocessado municipal. NADA MAIS. Emolumentos diferidos: 60,00 VRC, equivalentes a R\$ 13,02, FUNREJUS R\$ 3,26, FADEP R\$ 0,6510, ISS R\$ 0,2604, SELO R\$ 0,00, TOTAL R\$ 17,19. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 11/03/2021. HTH.**

Selo Digital: 0189145AVAA0000000385521J.



AV-18/5.870 - PROTOCOLO - 66.386 - DATA - 24/02/2021

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Atendendo requisição encaminhada via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, pelo **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR**, procedo a presente para consignar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **DANIEL BERTULINO DA SILVA**, conforme protocolo nº 202102.2413.01494960-IA-140, no âmbito dos autos nº **0004193-60.2008.8.16.0130**, impedindo-se a prática de qualquer ato voluntário de disposição do bem objeto da presente Matrícula. FUNREJUS: Recolhido R\$ 30,18, incidente sobre o valor do ato. NADA MAIS. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 136,71, FUNREJUS R\$ 34,18, FADEP R\$ 6,8355, ISS R\$ 2,7342, SELO R\$ 5,25, TOTAL R\$ 185,71. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 11/03/2021. HTH.**

Selo Digital: 0189145AVAA0000000385621H.



AV-19/5.870 - PROTOCOLO - 66.386 - DATA - 24/02/2021

INDICAÇÃO FISCAL - Oficiosamente, procedo à presente para consignar que o imóvel objeto da presente matrícula foi incluído no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº **31448**, correspondendo à Indicação Fiscal nº **01.03.474.0428.001.001**. NADA MAIS. Emolumentos diferidos: 60,00 VRC, equivalentes a R\$ 13,02, FUNREJUS R\$ 3,26, FADEP R\$ 0,6510, ISS R\$ 0,2604, SELO R\$ 0,00, TOTAL R\$ 17,19. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 11/03/2021. HTH.**

Selo Digital: 0189145AVAA0000000385721F.



R-20/5.870 - PROTOCOLO - 71.809 - DATA - 20/10/2022

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de **Penhora** nos Autos nº **0004255-03.2008.8.16.0130** de Execução Fiscal, processados perante o **Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí-PR**, em que são partes **MUNICÍPIO DE PARANAVAI** (CNPJ/MF nº 76.977.768/0001-81) - **Exequente** e **DANIEL BERTULINO DA SILVA** (CI/RG nº 5.566.645-8/SSP-PR - CPF/MF nº 754.119.629-00); **DIBLÊS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA- ME** (CNPJ/MF nº 00.115.207/0001-01) e **JOSÉ TORRES MARTINS** (CPF/MF nº 278.070.539-68) - **Executados**, para garantir a execução no valor de **R\$ 754,60** (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Termo de Penhora, arquivado nesta Serventia, indicando-se como fiel depositário o Executado Daniel Bertulino da Silva. FUNREJUS - diferido para o momento de cancelamento. NADA MAIS. Emolumentos diferidos: 378,00 VRC, equivalentes a R\$ 92,99, FUNDEP R\$ 4,64, ISS R\$ 1,85, SELO R\$ 0,00, TOTAL R\$ 99,50. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 25/10/2022. PSGM.**

Selo Digital: F914n.NqqLR.zyYIo-4xNtV.DasCW.



5.870
MATRÍCULA



CONTINUAÇÃO

AV-21/5.870 - PROTOCOLO - 78.992 - DATA - 27/08/2024

CANCELAMENTO DE CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - Atendendo ao determinado no Provimento nº 143/2023 - CNJ, Art. 2º, procedo à presente para consignar **CANCELAMENTO DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA** objeto da AV-12/5.870 acima. NADA MAIS. Emolumentos: nihil. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 26/09/2024. GAGS.**
Selo Digital: SFR1I.2J7OP.sAzjM-2Nka9.F914q.

AV-22/5.870 - PROTOCOLO - 78.992 - DATA - 27/08/2024

CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - Oficiosamente, procedo à presente para consignar que o imóvel objeto da presente matrícula foi incluído no Cadastro Fiscal de Imóvel Urbano da Receita Federal do Brasil com **CIB G2CQTB90**. NADA MAIS. Emolumentos: 60,00 VRC, equivalentes a R\$ 16,62, FUNREJUS R\$ 0,00, FUNDEP R\$ 0,83, ISS R\$ 0,33, SELO R\$ 1,00, TOTAL R\$ 18,78. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 26/09/2024. PSGM.**
Selo Digital: SFR1I.JEW97.NFbHj-QvREd.F914q.

AV-23/5.870 - PROTOCOLO - 78.992 - DATA - 27/08/2024

CANCELAMENTO DE PENHORA - Tendo em vista a determinação expedida em 26/08/2024 (vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro), contida nos Autos nº 0001580-62.2011.8.16.0130 de Cumprimento de Sentença, processados perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** objeto do R-9/5.870 acima. FUNREJUS - devidamente quitado em 26/09/2024, no valor de R\$ 35,52, incidente sobre o registro da Penhora. NADA MAIS. Emolumentos: 222,75 VRC, equivalentes a R\$ 61,70, FUNREJUS R\$ 0,00, FUNDEP R\$ 3,08, ISS R\$ 1,23, SELO R\$ 8,00, TOTAL R\$ 74,02. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 26/09/2024. PSGM.**
Selo Digital: SFR1I.85vmv.Ohzk2-jvAaI.F914q.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 25202/2025. CERTIFICO que a presente certidão contém reprodução integral e autêntica da Matrícula nº **5.870**, Livro 2 de Registro Geral, conforme art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, é válida por 30 (trinta) dias, e assinada digitalmente. **Paranavaí, 28 de agosto de 2025.**

Buscas R003 R\$2,49; Certidão - Emolumentos Diferidos S139 R\$38,55; SELO R12 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO R13 (FUNARPEN) R\$0,75 - ISS: R\$ 0,83 - Funrejus: R\$ 10,27 - Fundep: R\$ 2,05 - **Total: R\$ 62,94**



CNM 080200.2.0005870-35

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8Y4 GUCGZ L99LB YFEKY